



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

DECRETO N.º 2.993/2017

INSTITUI O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

Considerando o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Conceição do Castelo/ES;

Considerando as recomendações do TCEES, que estabelece medidas de redução e de controle de despesas de custeio de pessoal no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados desta Administração, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídos os seguintes horários da Administração, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto:

I – das 07:00 às 13:00 horas ininterruptos.

Novembro

24 (Sexta-Feira) – Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Expediente de 07:00 às 12:00 horas

Dezembro



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

08 (Sexta-Feira) - Padroeira Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal n.º 08/1967).

22 (Sexta-Feira) – Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Expediente de 07:00 às 12:00 horas

Art. 2º – Excetuam-se no disposto do presente Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento à população, especialmente o serviço de urgência e emergência de saúde.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de novembro de 2017.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 14 de novembro de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES